

# MAHLE

## MAHLE METAL LEVE S.A.

Companhia Aberta

Código CVM nº 00857-5

CNPJ/MF nº 60.476.884/0001-87 | NIRE 35.3.0001506.1

Avenida Ernst Mahle, nº 2.000, cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13849-050

Código ISIN: "BRLEVEACNOR2"

Código de negociação das Ações na B3: "LEVE3"

## FATO RELEVANTE

A **MAHLE METAL LEVE S.A.** ("**Companhia**"), em atendimento às disposições do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**") objeto do fato relevante divulgado pela Companhia em 24 de outubro de 2023 ("**Fato Relevante da Oferta**" e "**Oferta**", respectivamente), informar que foi divulgado, na presente data, "Comunicado de Modificação da Oferta e Abertura de Prazo para Desistência pelos Acionistas no Âmbito da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mahle Metal Leve S.A." acerca da modificação da Oferta, contemplando a realocação das Ações no âmbito da Oferta Secundária (conforme definido no item 1), com a redução das Ações a serem alienadas pela Mahle GmbH (conforme definido no item 1 abaixo) no âmbito da Oferta base (isto é, sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido no item 1 abaixo) ("**Oferta Base**"), que era de 12.830.850 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Mahle GmbH e passa a ser de 7.142.858 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Mahle GmbH; com o consequente aumento das Ações a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, no âmbito da eventual colocação das Ações Adicionais, que era de 9.202.079 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Mahle Ltda. (conforme definido no item 1 abaixo) e passa a ser de 14.890.071 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas Vendedores, equivalente a 103,59% da Oferta Base ("**Modificação da Oferta**" e "**Comunicado de Modificação**", respectivamente).

Nesse sentido, os termos e condições do Fato Relevante da Oferta, considerando a Modificação da Oferta, passam a vigorar conforme abaixo.

### 1 OFERTA

A Oferta compreende a distribuição (i) primária de 7.230.500 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("**Ações da Oferta Primária**" e "**Oferta Primária**", respectivamente); e (b) secundária de, inicialmente, 7.142.858 ações ordinárias de emissão da Companhia e de

titularidade da Mahle Industriebeteiligungen GmbH (“**Mahle GmbH**”, “**Ações da Oferta Secundária**” e “**Oferta Secundária**”, respectivamente), em ambos os casos, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), com esforços de colocação das Ações no exterior, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), observado que, no âmbito da Oferta Secundária, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em razão da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo).

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”) e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA** e “**Código ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (“**MPO da Câmara B3**”), atualmente em vigor, nos termos do “Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Mahle Metal Leve S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta, a Mahle GmbH e, conforme aplicável, a Mahle Ltda. (conforme definido abaixo) (“**Contrato de Distribuição**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pelo Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores que se enquadrem aos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), pela CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, e pela Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Agentes de Colocação Internacional, a Mahle GmbH e, conforme aplicável, a Mahle Ltda. (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4 abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Mahle GmbH e da Mahle Indústria e Comércio Ltda. (“**Mahle Ltda.**” e, em conjunto com a Mahle GmbH, “**Acionistas Vendedores**”), em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até, aproximadamente, 103,59% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 14.890.071 ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) (“**Ações Adicionais**”).

**Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 11 abaixo), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. Para informações acerca da Garantia Firme de Liquidação, veja o item 11 abaixo.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

O público-alvo da Oferta consistirá exclusivamente em Investidores Profissionais (conforme definido no item 4 abaixo), sendo garantida aos Acionistas (conforme definido no item 8 abaixo) apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta Primária no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 7).

## **2 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 23 de outubro de 2023, a distribuição de dividendos, no montante de R\$710.829.104,37, correspondente a R\$5,540000112 por ação ordinária de emissão da Companhia, a qual é condicionada à aprovação do Preço por Ação (conforme definido abaixo) em reunião do Conselho de Administração da Companhia, bem como à efetiva realização da Oferta Primária (“**Dividendos**”). Se verificadas tais condições, farão jus aos Dividendos os acionistas da Companhia registrados como tal em 1º de novembro de 2023 (inclusive), sendo que as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas “*ex-dividendos*” a partir do dia 3 de novembro de 2023 (inclusive). Neste caso, os Dividendos serão pagos pela Companhia, em moeda corrente nacional, em 10 de novembro de 2023, sem incidência de juros ou atualização monetária.

Destaca-se ainda que, também em 23 de outubro de 2023, previamente à realização de referida reunião do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de distribuição de Dividendos. O parecer do Conselho Fiscal está disponível nos *websites* da Companhia ([ri.mahle.com.br](http://ri.mahle.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)).

Para fins de esclarecimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta destacam que as Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem subscritas/adquiridas

no âmbito da Oferta não atribuirão aos seus respectivos investidores direito ao recebimento dos Dividendos.

### 3 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, e a concessão de prioridade na subscrição de Ações da Oferta Primária aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de outubro de 2023, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “Gazeta Guaçuana”.

Destaca-se ainda que, também em 23 de outubro de 2023, previamente à realização de referida reunião do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta Primária. O parecer do Conselho Fiscal está disponível nos *websites* da Companhia ([ri.mahle.com.br](http://ri.mahle.com.br)), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)).

O Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, bem como a verificação da subscrição das Ações da Oferta Primária e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Gazeta Guaçuana”.

Não foi necessária qualquer aprovação societária pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores. O Preço por Ação deverá ser aprovado pelos órgãos societários aplicáveis dos Acionistas Vendedores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

### 4 PREÇO POR AÇÃO

No âmbito da Oferta, o preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Profissionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterada para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, diluição

injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia e dos Acionistas Vendedores na realização da Oferta.

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

**Assumindo que o Preço por Ação fosse correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 23 de outubro de 2023, de R\$38,00 por ação ordinária de emissão da Companhia, após a dedução do valor de, aproximadamente, R\$5,54 a ser pago a título de Dividendos por ação ordinária de emissão da Companhia, o Preço por Ação seria de R\$32,46, valor este meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins de referência, de forma meramente hipotética e exemplificativa, caso o Preço por Ação fosse igual ao valor acima referido, o montante total da Oferta seria de R\$466.559.200,68, sem considerar as Ações Adicionais, e R\$949.890.905,34, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais.**

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações de crédito,

câmbio e seguros ou relativos a títulos e valores mobiliários incidente sobre o câmbio (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento. Não obstante, poderá ser admitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, (i) caso não se verifique excesso de demanda nos termos indicados acima; ou (ii) verificando-se tal excesso de demanda, caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior ao total de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais), conforme previsto no artigo 56, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

**Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária (conforme definido no item 8 abaixo) realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (isto é, sem considerar as Ações Adicionais).**

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações.**

**Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

## 5 RESERVA DE CAPITAL

Do Preço por Ação relativo às Ações da Oferta Primária, parte poderá ser destinada à conta de capital social da Companhia e o valor remanescente à formação de reserva de capital, em conta de ágio na subscrição de ações.

## 6 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá um voto; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, apurado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*); (iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (v) no caso de liquidação da Companhia, terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; e (vii) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

**Conforme informado no item 2 acima, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta reiteram que as Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta não atribuirão aos seus respectivos investidores direito ao recebimento dos Dividendos.**

Para mais informações acerca dos direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “12. Capital social e valores mobiliários” do Formulário de Referência (conforme abaixo definido).

## **7 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA**

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Primária será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º, do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado.

No âmbito da Oferta Primária, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, em atenção ao previsto no artigo 53 da Resolução CVM 160, foi concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária, observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia (**“Oferta Prioritária”**), nos termos do procedimento descrito no item 8 abaixo (**“Direito de Prioridade”**). **Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Os Acionistas não tiveram qualquer direito de prioridade em relação às Ações da Oferta Secundária (considerando as Ações Adicionais) e, portanto, tais ações não integram a Oferta Prioritária.**

## **8 PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA**

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta Primária serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que tenham realizado solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico (**“Pedido de Subscrição Prioritária”**) junto a um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3 (**“Agente de Custódia”**), durante o período compreendido entre 24 de outubro de 2023, inclusive, e 30 de outubro de 2023, inclusive, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) (**“Período de Subscrição Prioritária”**).

De forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Prioritária, tomou-se como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia (i) ao final do dia 20 de outubro de 2023, após o fechamento do mercado (**“Primeira Data de Corte”** e **“Acionistas”**, respectivamente), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (**“Central Depositária”**), e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (**“Escriturador”**); e (ii) ao final do dia 27 de outubro de 2023, após o fechamento do mercado (**“Segunda Data de Corte”**), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo seu Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, teve o direito de subscrever até 0,056352 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte (**“Limite de Subscrição Proporcional”**). Caso a relação tenha resultado em fração de ação ordinária, o Limite de Subscrição Proporcional foi limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejaram exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua participação na Oferta Prioritária. Para tanto, os Acionistas que desejaram exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária devem ter se cadastrado ou, caso já fossem cadastrados, se certificado que seus respectivos cadastros estavam atualizados perante um Agente de Custódia, por meio do qual desejaram efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficou a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante da Oferta.

Os Agentes de Custódia atuam com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, puderam realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Profissional (conforme definido no item 9 abaixo) é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta Primária no âmbito da Oferta Prioritária.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomendou-se aos Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária que entrassem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomendou-se aos Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estivessem custodiadas no Escriturador, que se certificassem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante da Oferta.

Adicionalmente, os Acionistas não puderam subscrever Ações da Oferta Primária, por meio do exercício do Direito de Prioridade, caso tal subscrição violasse a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exigisse o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **Foi de responsabilidade de cada Acionista a análise e a determinação de sua elegibilidade para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, participação da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deve ter efetuado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista pôde ter estipulado, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os Acionistas não puderam negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (iii) os Acionistas puderam estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (iv) não houve a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações da Oferta Primária na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Primária que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Profissional. Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejaram subscrever/adquirir Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Profissional se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Profissional;
- (v) até às 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início de distribuição relativo à Oferta ("**Anúncio de Início**"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações da Oferta Primária a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vi) a quantidade de Ações da Oferta Primária a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Primária indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;
- (vii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento

informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vi) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 7 de novembro de 2023 (“**Data de Liquidação**”);

- (viii) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 (“**Depósito de Garantia**”), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item.
- (xii) na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos dos itens (x) e (xi) acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (x), (xi) e (xii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja

alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

- (xiv) na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Distribuição; (c) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados, sendo certo que, em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

**Sem prejuízo do disposto acima, em razão da Modificação da Oferta, os Acionistas que tenham apresentado Pedido de Subscrição Prioritária poderão desistir do seu Pedido de Subscrição Prioritária, a partir de 31 de outubro de 2023, inclusive, até às 11:00 horas do dia 7 de novembro de 2023 (“Período de Desistência”), devendo, para tanto, informar sua decisão ao respectivo Agente de Custódia que tenha recebido seu Pedido de Subscrição Prioritária (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço do referido Agente de Custódia). Caso o Acionista não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária nos termos acima, tal Pedido de Subscrição Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento, conforme os termos e condições do Fato Relevante da Oferta. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, nos termos deste parágrafo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de até três Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária.**

As Ações da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas, em conjunto com as Ações Oferta Secundária (considerando as Ações Adicionais), aos Investidores Profissionais (“Oferta Profissional”).

## **9 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Profissional, observado que

os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total das Ações da Oferta Primária remanescentes após a Oferta Prioritária, e as Ações da Oferta Secundária (considerando as Ações Adicionais), nos termos e condições descritos acima, a alocação de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, lavará em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A subscrição/aquisição das Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição/contrato de compra e venda e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, o Pedido de Subscrição Prioritária é o documento por meio do qual o Acionista aceitou participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações da Oferta Primária que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações da Oferta Primária pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, é formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

## **10 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

## **11 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de Garantia Firme de Liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização/liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas/adquiridas, mas que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinados o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o “Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias, de Emissão da Mahle Metal Leve S.A.” para os Investidores Profissionais, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais) antes (i) do prazo de 180 dias contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) até a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição relativo à Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro, sendo o preço de revenda de tais Ações (considerando as Ações Adicionais) equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

**Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações ordinárias emitidas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.**

## **12 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)**

A Companhia e os Acionistas Vendedores obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período que se inicia na data de divulgação do Fato Relevante da Oferta e se encerra em 180 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, a não efetuar quaisquer das seguintes operações com as ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (ou de qualquer sucessora da Companhia, em razão de incorporação ou qualquer outro motivo) (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), direta ou indiretamente, conforme aplicável em cada caso: (i) no caso da Companhia, (a) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma transferir ou dispor de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (b) ofertar, vender, emitir,

contratar a venda, contratar a compra ou outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição (*warrant*) referente à aquisição de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (c) celebrar qualquer contrato de *swap* ou operação de *hedge* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (d) estabelecer ou aumentar uma posição de venda, bem como liquidar ou reduzir uma posição de compra em relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (e) submeter ou arquivar junto à SEC um pedido de registro nos termos do *Securities Act* em relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (f) publicamente divulgar a intenção de realizar qualquer uma das operações acima, sem o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional, observado, ainda, que a Companhia não poderá a qualquer tempo, direta ou indiretamente, tomar quaisquer medidas relacionadas aos itens (a) a (f) acima com relação a quaisquer valores mobiliários em circunstâncias em que tal oferta, venda, penhor, contrato ou disposição faria com que a isenção de registro nos termos do *Securities Act* deixasse de ser aplicável à Oferta; e (ii) no caso dos Acionistas Vendedores, (a) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma transferir ou dispor de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (b) celebrar qualquer operação que teria o mesmo efeito do previsto no item anterior; (c) celebrar qualquer contrato de *swap* ou operação de *hedge* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de tais operações mencionadas acima serem liquidadas fisicamente (mediante entrega de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*), financeiramente ou de qualquer outra forma; (d) publicamente divulgar a intenção de realizar qualquer uma das operações acima, sem o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; ou (e) sem o prévio consentimento dos Agentes de Colocação Internacional, realizar qualquer exigência ou exercer qualquer direito com relação ao registro de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sujeito a determinadas exceções.

Para mais informações acerca das restrições à negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia (*lock-up*), em especial com relação às exceções a tais restrições, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Formulário de Referência**”).

### 13 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	• Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	20 de outubro de 2023
2	• Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta	23 de outubro de 2023
3	• Requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM (antes da abertura do mercado) • Divulgação do Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado (antes da abertura do mercado) • Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) <sup>(2)</sup> • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Início do Período de Subscrição Prioritária	24 de outubro de 2023
4	• Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	27 de outubro de 2023

5	<ul style="list-style-type: none"> <li>Encerramento do Período de Subscrição Prioritária</li> </ul>	30 de outubro de 2023
6	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Divulgação do Comunicado de Modificação (antes da abertura do mercado)</b></li> <li><b>Nova divulgação do Aviso ao Mercado (antes da abertura do mercado)</b></li> <li><b>Divulgação deste Fato Relevante (antes da abertura do mercado)</b></li> <li><b>Início do Período de Desistência</b></li> <li>Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)</li> <li>Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i></li> <li>Fixação do Preço por Ação</li> </ul>	31 de outubro de 2023
7	<ul style="list-style-type: none"> <li>Início da negociação das Ações objeto da Oferta na B3</li> </ul>	6 de novembro de 2023
8	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Encerramento do Período de Desistência (até às 11:00 horas)</b></li> <li>Data de Liquidação das Ações na B3</li> </ul>	7 de novembro de 2023
9	<ul style="list-style-type: none"> <li>Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta</li> </ul>	28 de abril de 2024

<sup>(1)</sup> Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* indicados no item 19 abaixo.

<sup>(2)</sup> As apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) serão realizadas no Brasil e no exterior.

## 14 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, os impostos, as taxas e outras retenções devidas aos Coordenadores da Oferta e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta serão pagas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das Ações (considerando as Ações Adicionais) ofertadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, conforme o caso.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

## 15 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Primária na capitalização da Companhia, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

## 16 DILUIÇÃO

Os Acionistas que optaram por não participar da Oferta Prioritária, que exerceram seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional ou que venham a desistir de seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Desistência, sofrerão diluição societária após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito

da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta, veja o item “12.9. Capital social e valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

## **17 DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária, integral e exclusivamente, para pagamento dos Dividendos.

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados aos Acionistas Vendedores.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Primária, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

## **18 FORMADOR DE MERCADO**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

## **19 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem**

necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais). Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

**A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA (INCLUSIVE DA OFERTA PRIORITÁRIA), AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO NA SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária e/ou das Ações (considerando as Ações Adicionais). Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não realizarão nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM) nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta indicado no item 13 acima, serão divulgados por meio de

comunicado ao mercado ou fato relevante nos *websites* da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia ([ri.mahle.com.br](http://ri.mahle.com.br)).

Mogi Guaçu, 31 de outubro de 2023.

**MAHLE METAL LEVE S.A.**

**Sergio Pancini de Sá**

Diretor Presidente e de Relações com Investidores



**MAHLE METAL LEVE S.A.**

Corporate Taxpayer ID (CNPJ/MF) 60.476.884/0001-87

**MATERIAL FACT**

**Mahle Metal Leve S.A. (B3 Ticker: LEVE3)** (the “Company”), in compliance with the provisions of paragraph 4 of article 157 of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, Resolution No. 44 of August 23, 2021 of the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*, the “CVM”) and CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022, following the material fact disclosed by the Company on October 24, 2023, where the Company informed its shareholders and the market in general that the Company’s board of directors approved a primary offering (the “Primary Offering”) of, initially, 7,230,500 newly issued common shares (the “Primary Shares”). In addition, Mahle Industriebeteiligungen GmbH (“MIB”), as selling shareholder, intended to sell, as part of the offering, 12,830,850 common shares (the “Secondary Shares” and, together with the Primary Shares, the “Shares”) issued by the Company (the “Secondary Offering” and, together with the Primary Offering, the “Restricted Offering”). The total number of Shares proposed to be offered in the Restricted Offering could be increased by up to 45.87% of the Shares initially offered, or up to 9,202,079 shares (the “Additional Shares”), held by Mahle Indústria e Comércio Ltda. (“Mahle Ltda.”), as selling shareholder, at the same price as the Shares initially offered.

The Company hereby informs its shareholders and the market in general that there will be a reallocation of the number of Shares in the Restricted Offering, whereby the Secondary Shares to be offered by MIB will decrease from 12,830,850 Shares to 7,142,858 Shares. As a result of a decrease in the number of shares sold in the secondary offering, there will be an increase in the number of Additional Shares from 9,202,079, held by Mahle Ltda., to 14,890,071 Shares, held by MIB and Mahle Ltda, corresponding to 103.59% of the Restricted Offering.

The number of Shares in the Primary Offering will remain unchanged.

The Restricted Offering has been and will be directed to: (i) a limited number of professional investors (as defined in CVM Resolution No. 30, dated May 11, 2021) in Brazil; (ii) qualified institutional buyers (as defined under Rule 144A under the United States Securities Act of 1933, as amended – “Securities Act”) in the United States and (iii) outside of the United States and Brazil, to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S under the Securities Act).

**The Restricted Offering has not been and will not be registered under the Securities Act or any other U.S. federal and state securities laws, and the Shares may not be offered, sold, pledged or otherwise transferred in the United States or to U.S. investors, unless pursuant to a registration statement or in transactions exempt from, or not subject to, the registration requirements of the Securities Act.**

In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of the existing shareholders of the Company in the Restricted Offering, a priority right has been given to existing shareholders of the Company to subscribe for up to all of the Primary Shares (including the Additional Shares to be sold by the Company, if applicable) to be placed through the Restricted Offering pro rata to their shareholdings in the Company’s capital (the “Priority Offering”). All of the Primary Shares (including the Additional Shares to be sold by the Company, if applicable) to be offered in the Restricted Offering were offered to existing shareholders first pursuant to the Priority Offering and existing shareholders could exercise their rights from (and including) October 24, 2023 up to (and including) October 30, 2023. Existing shareholders who have exercised their rights in the Priority Offering may withdraw as from (and including) October 31, 2023 up to (and including) November 7, 2023 until 11:00am (Brazil time).

**The Priority Offering, which has been and will be made in Brazil concurrently with the Restricted Offering, has not been and will not be registered under the Securities Act or under any other U.S.**

**federal or state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.**

This material fact notice is disclosed for informative purposes only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

If you would like to receive a free translation of the full Portuguese-language *fato relevante* and are able to certify that you are a "qualified institutional buyer" (as defined in Rule 144A under the Securities Act) to the reasonable satisfaction of the Company, please contact the Company's Investors Relations Department at Av. Ernst Mahle, No. 2000 Mogi Guaçu, SP, 13846-146, Brazil, or access the Company's website at [www.ri.mahle.com.br/](http://www.ri.mahle.com.br/).

Any communications to the shareholders and the market related to the Restricted Offering, including possible alterations of the transaction schedule, will be disclosed by means of a notice to the market or material fact on the websites of the CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), and the Company ([www.ri.mahle.com.br/](http://www.ri.mahle.com.br/)).

Mogi Guaçu, 31 de outubro, 2023

**Sergio Pancini de Sá**  
Chief Executive Officer and Investor Relations Officer